PORTARIA DE OUTORGA Nº 058, DE 01 DE ABRIL DE 2024

O Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, o Sr. Ricardo Francisco de Souza Junior, CPF Nº 092.112.707-31, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água em barramento e lançamento de efluente no Rio Taquaral, região hidrográfica do rio Doce, município de Laranja da Terra, para fins de aqüicultura, requerido por meio do Processo AGERH 2022-0PDWB com as seguintes características:

- I Captação de água:
- a) Coordenadas UTM do início da interferência: 294.757E / 7.793.613 N, Datum WGS-84;
- b) Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	43,5	45,0	42,0	33,75	21,5	12	6,75	7,5	12,0	33,75	37,5	41,25
h/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V (m³)	116.51	108.864	112.492	87.480	57.585	31.104	18.079	20.088	31.104	90.396	97.200	110.48

c) Dados do barramento I:

- 1) Área máxima inundada: 512,85 m²;
- 2) Volume máximo acumulado: 769,275 m³;
- 3) Coordenadas UTM do ponto do barramento: 295696 E / 7794710 N, *Datum* WGS-84; Dados do barramento II:
- 1) Área máxima inundada: 91.283,64 m²;
- 2) Volume máximo acumulado: 1.551.821,88 m³;
- 3) Coordenadas UTM do ponto do barramento: 295357 E / 7794562 N, *Datum* WGS-84;

Dados do barramento III:

- 1) Área máxima inundada: 13.212,71 m²;
- 2) Volume máximo acumulado: 66063,55 m³;
- 3) Coordenadas UTM do ponto do barramento: 295004 E / 7794649 N, *Datum* WGS-84; Dados do barramento IV:
 - 1) Área máxima inundada: 46.419,66 m²;

- 2) Volume máximo acumulado: 232.098,3 m³;
- 3) Coordenadas UTM do ponto do barramento: 294808 E / 7794501 N, Datum WGS-84;

Dados do barramento V:

- 1) Área máxima inundada: 13.887,36 m²;
- 2) Volume máximo acumulado: 69.436,8 m³;
- 3) Coordenadas UTM do ponto do barramento: 294901 E / 7795133 N, Datum WGS-84;

Dados do barramento VI:

- 1) área máxima inundada: 55.576,26 m²;
- 2) volume máximo acumulado: 333.457,56 m³;
- 3) Coordenadas UTM do ponto do barramento: 295274 E / 7796360 N, Datum WGS-84;

Dados do barramento VII:

- 1) Área máxima inundada: 17.904,96 m²;
- 2) Volume máximo acumulado: 89.524,8 m³;
- 3) Coordenadas UTM do ponto do barramento: 295175 E / 7796360 N, Datum WGS-84;
- II Lançamento de efluentes / retorno:
- a) Coordenadas UTM do ponto de lançamento/ retorno de água ao Rio Taquaral após o último barramento: 295.271E / 7.796.358 N, *datum* WGS-84;
- b) Dados do lançamento/retorno:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	71,3	71,3	71,3	71,3	71,3	71,3	71,3	71,3	71,3	71,3	71,3	71,3
h/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V (m ³) 190.96 172.488 190.969 184.80 190.969 184.80 190.96 190.96 184.809 190.969 184.809 190.96												

- c) Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 3,0 mg/l;
- d) Vazão máxima de diluição referente à DBO: 0,0 l/s.
- III Finalidades de uso das águas: Aqüicultura.

Parágrafo único - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º Deverá ser garantido fluxo residual mínimo a jusante da interferência igual a 71,3 l/s (256,68 m³/h), no ponto do último barramento (barramento VI) a que se refere esta Portaria.

- § 1° As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga para manutenção do fluxo residual mínimo de que trata o *caput* deste artigo serão executados a expensas do Outorgado e deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta.
- § 2º O Outorgado deverá ter em seu poder para apresentar a AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART do profissional responsável por sua elaboração.
- § 3º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção do fluxo estabelecido no *caput* deste artigo, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.
- **Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1°, 2° e 3°;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art. 5º** O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança das barragens, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.
- Art. 6º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

- **Art. 8º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.
- **Art. 9º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

José Roberto Jorge

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

(Assinado Eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL DPI - AGERH - GOVES assinado em 02/04/2024 10:55:47 -03:00

SILVIA BATISTA SOARES

GERENTE DE REGULACAO E GESTAO GERE - AGERH - GOVES assinado em 02/04/2024 09:49:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/04/2024 10:55:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por TIAGO GUSMÃO ROHR (COORDENADOR DE USOS MULTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-ZN6ZGR